



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 15 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre as Atividades Acadêmicas Curriculares Interdepartamentais (código MED) em curso de Graduação no âmbito da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais

A CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, PROFA. ALAMANDA KFOURY PEREIRA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

A relevância da interdisciplinaridade e da integração entre as diversas áreas de conhecimento, materializada em atividades acadêmicas curriculares interdepartamentais, para a formação humanística, ética, técnica e científica dos estudantes, em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional da UFMG e os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação.

A importância de fortalecer a organização das atividades acadêmicas curriculares interdepartamentais de modo a garantir sua oferta regular em consonância com o planejamento educacional.

A Resolução Complementar nº 02/2014, de 10 de junho de 2014, do Conselho Universitário da UFMG, que dispõe sobre regimes de trabalho docente; encargos docentes; concessão, reversão de classe e alteração de regime de trabalho de vaga de magistério da carreira de Magistério Federal da UFMG.

A definição pelo Estatuto da UFMG e pela Resolução Complementar nº 02/2014 de que a atribuição de fixar os encargos didáticos do docente e definir sua alocação em atividade acadêmica curricular são responsabilidades da Câmara Departamental.

A Resolução nº 4, de 07 de outubro de 2020, da Congregação da Faculdade de Medicina, que estabelece normativas para a atribuição de encargos didáticos docentes no âmbito da Faculdade de Medicina da UFMG.

O parágrafo 2 do Art. 2º da Resolução nº 4/2020 que estabelece que devem ser atribuídos encargos didáticos cuja média, calculada com base em 2 (dois) períodos letivos, corresponda à carga horária semanal de 8 (oito) a 12 (doze) horas aula em disciplinas da Graduação e da Pós-Graduação.

Que a carga horária didática entre 12 e 15,9 horas não consiste em maximização, essa poderá ser atribuída pela CCD, e aprovada em Câmara Departamental, em situações excepcionais, para garantir a oferta de disciplinas obrigatórias sob sua responsabilidade, com prioridade às disciplinas da Graduação.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento das Atividades Acadêmicas Curriculares Interdepartamentais em curso de Graduação no âmbito da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais.

Art. 2º Revogar todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Alamanda Kfoury Pereira, Diretor(a)**, em 18/03/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3115044** e o código CRC **D64F6BED**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 1, DE 15 DE MARÇO DE 2024

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS CURRICULARES INTERDEPARTAMENTAIS EM CURSO DE GRADUAÇÃO NO ÂMBITO DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Art. 1º As atividades acadêmicas curriculares com código “MED” (AAC MED) são aquelas ofertadas por mais de um Departamento da Faculdade de Medicina (FM) para a finalidade de integralização curricular na graduação.

Parágrafo único. As AAC MED podem ser obrigatórias ou optativas.

Art. 2º A responsabilidade pela alocação docente na AAC MED cabe aos Departamentos que assinaram o documento de anuência durante o processo de reforma curricular.

Art. 3º A oferta e a distribuição das AAC MED obrigatórias serão definidas em reunião com as chefias dos Departamentos e aprovadas pela Congregação da Faculdade de Medicina no semestre anterior à oferta.

§ 1. Deve ser garantida a alocação docente em todas as turmas das AAC MED obrigatórias.

§ 2. Serão definidas a quantidade de turmas em cada AAC MED e a distribuição das turmas entre os Departamentos que concederam a anuência.

§ 3. O número de turmas definidos em cada AAC MED obrigatória será divulgado para o Colegiado, Departamentos e Centro de Educação em Saúde (CES) pela Secretaria Geral.

Art. 4º A Chefia do Departamento deverá indicar e informar os nomes e os contatos dos docentes alocados para a Coordenação da AAC MED.

§ 1. A Chefia do Departamento deverá acordar com a coordenação da AAC MED em qual turma (dia e horário da aula) os docentes indicados serão alocados.

§ 2. Recomenda-se a permanência do docente na mesma atividade por período mínimo de dois semestres letivos consecutivos para melhor vinculação, capacitação docente e aprimoramento das propostas pedagógicas.

§ 3. Professores convidados deverão seguir os procedimentos indicados pela PRORH para poderem ser alocados nas turmas, se necessário.

Art. 5º A coordenação da AAC MED será definida pelo grupo de professores alocados na atividade, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único. A coordenação da AAC MED deverá ser informada ao Colegiado/Cegrad e aos Departamentos.

Art. 6º A coordenação da AAC MED é responsável por:

- I. Realizar o planejamento das atividades (plano de ensino e programa) com base nos recursos humanos e físicos disponíveis.
- II. Comunicar a escala da oferta (número de turmas e professores responsáveis) ao Colegiado/Cegrad e à secretaria do CES.
- III. Orientar novos docentes.
- IV. Realizar contato com os cenários de prática de forma articulada com as AACs afins.
- V. Manter comunicação com Departamentos, Cegrad, CES, Setor de Convênios e estudantes para esclarecimentos sobre a atividade.
- VI. Participar das reuniões de período e do Núcleo referentes à sua atividade.

Art. 7º A coordenação das AAC MED terá suporte administrativo do CES, Cegrad e Secretaria de Departamento.

§ 1. A Secretaria do Departamento é responsável por lançar o encargo didático de seus docentes alocados em AAC MED no SIGA.

§ 2. O Cegrad é responsável por lançar a oferta no sistema de matrícula e distribuir os estudantes nas turmas.

§ 3. O CES é responsável por suporte administrativo (termos de compromisso, impressão de provas) para a coordenação que não envolva o acesso ao SIGA.

Art. 8º Todo o planejamento da oferta, encargo didático e alocação docente nas AAC MED devem ser concluídos antes do início das aulas e observando-se os prazos do calendário acadêmico.

Art. 9º Propostas de alterações no planejamento e oferta das AAC MED devem ser submetidas à análise e aprovação na Congregação.

Sala das Sessões, 13 de março de 2024.

PROFA. ALAMANDA KFOURY PEREIRA

Presidente